



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

**PROCESSO STJ N. 019608/2025**  
**CONTRATO STJ N. 16/2026**

<b>DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA</b>		
CONTRATADA: BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA		
CNPJ: 18.607.653/0001-07		
ENDEREÇO: Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Sala 6, Jardim Madalena		
CIDADE: Campinas	UF: SP	CEP: 13.091-611
TELEFONES: (11) 98288-0028		
E-MAIL: a.chaves@bibliotheca.com		
REPRESENTANTE: ALINE SARTI DE FREITAS		

<b>DADOS SOBRE O CONTRATO</b>
OBJETO: Prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos eletrônicos com tecnologia de Identificação por Radiofrequência (RFID), marcas 3M e Bibliotheca, instalados e em operação na Biblioteca do CONTRATANTE, com opção de fornecimento de peças
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, I, da Lei n. 14.133/2021
MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação
VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.952,54 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

OBSERVAÇÕES:

Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 11 (protocolo SEI [6891665](#)) e proposta de preços (protocolo SEI [6891168](#))

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2026NE554	19/03/2026	203845	33.90.40	Global	30.853,34
2026NE555	19/03/2026	203845	33.90.40	Estimativo	15.025,75

# SUMÁRIO

PRIMEIR DO OBJETO
O
SEGUND DA EXECUÇÃO
O
TERCEIR DA SUBCONTRATAÇÃO
O
QUARTO DOS PRAZOS
QUINTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SEXTO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SÉTIMO DA GARANTIA
OITAVO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
NONO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
DÉCIMO DO PREÇO
DÉCIMO DO REAJUSTE
PRIMEIR
O
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEGUND
O
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
TERCEIR
O
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
QUARTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
QUINTO
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
SEXTO
DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SÉTIMO
DÉCIMO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
OITAVO
DÉCIMO DAS ALTERAÇÕES
NONO
VIGÉSIM DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
O
VIGÉSIM DA PUBLICAÇÃO
O
PRIMEIR
O

VIGÉSIM DO FORO

SEGUND

VIGÉSIM DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TERCEIR

## PROCESSO n. STJ 19608/2025

### CONTRATO STJ n. 16/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.607.653/0001-07, sediada na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Sala 6, Jardim Madalena, Campinas/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora ALINE SARTI DE FREITAS, conforme os poderes constantes na procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 19608/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 97/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos eletrônicos com tecnologia de Identificação por Radiofrequência (RFID), marcas 3M e Bibliotheca, instalados e em operação na Biblioteca do CONTRATANTE, com opção de fornecimento de peças, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.1.1. Esta contratação tem como objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abaixo:

- a. um terminal de autoatendimento RFID - Marca Bibliotheca/Evoke - Modelo Selfcheck 1000 com ajuste de altura;
- b. seis estações de processamento de RFID (Leitor de mesa) - Marca Bibliotheca/Feig, Modelo Rfid Workstation Shielded 13,56 Mhz;
- c. dois leitores de dados portáteis - Marca 3M, Modelo 804;
- d. um conjunto de antenas RFID - Marca Bibliotheca/Feig; Modelo: RFID Gate 13,56 MHz - 1 corredor + Library Connect.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência n. 170/2025 - versão 11 - Protocolo SEI ( [6891665](#));

1.2.2. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI ([6891168](#));

1.2.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços objeto deste contrato, quando não executados remotamente, serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, no Setor de Administração Federal Sul - Quadra 6, Lote 1, Brasília/DF. Telefones para contato: (61) 3319-9054 ou 3319-8976.

2.2. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, mediante anuência expressa do CONTRATANTE, os equipamentos poderão ser retirados da sede do STJ para fins de reparos, observadas as disposições dos itens [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 6.8](#), [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 6.9](#) e [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 6.10](#).

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Manutenção no prazo constante da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 2.2](#) a ser aprovado pelo CONTRATANTE, que contenha as datas ou períodos das visitas e as tarefas prévias a serem desenvolvidas.

2.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas quadrimestralmente de forma presencial, devendo acontecer três visitas anuais, previamente agendadas com o CONTRATANTE e consistirão de limpeza de equipamentos, calibragem, verificação de peças, lubrificação, inspeção de itens, atualização de versões de software/firmware e correção de bugs.

2.4.1. Além das atividades previstas, deverão ser realizadas todas as tarefas de rotina recomendadas para esses equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante bem como quaisquer outras tarefas de manutenção corretiva que se fizerem necessárias.

2.4.2. Após cada serviço de manutenção, que pode vir a incluir troca de peças e/ou componentes, deverão ser realizados testes finais de funcionamento para entrega do equipamento mantido.

2.5. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

a. reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal funcionamentos do equipamento, reportados ou não pelo CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;

b. quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

2.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância das seguintes condições:

2.6.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências do CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o gestor do contrato.

- 2.6.1.1. A conclusão da manutenção preventiva deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE, podendo o prazo ser prorrogado por igual período se identificado fato superveniente durante o atendimento, mediante registro, comunicado e justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- 2.6.2. Os serviços de manutenção corretiva, sempre que possível, poderão ser executados remotamente.
  - 2.6.2.1. A autorização do serviço de manutenção corretiva ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço.
  - 2.6.2.2. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento remoto até um dia útil, a contar da data de envio da ordem de serviço, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE.
  - 2.6.2.3. A conclusão do atendimento remoto deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE, podendo o prazo ser prorrogado por igual período se identificado fato superveniente durante o atendimento, mediante registro, comunicado e justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
  - 2.6.2.4. Caso o gestor entenda que a solução remota não foi satisfatória, poderá exigir o atendimento presencial.
  - 2.6.2.5. O início do atendimento presencial, quando solicitado pelo gestor, deverá ocorrer em até três dias úteis, a contar da data de envio da ordem de serviço, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE.
  - 2.6.2.6. A conclusão do atendimento presencial deverá ocorrer em até dois dias úteis, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE, podendo o prazo ser prorrogado por igual período se identificado fato superveniente durante o atendimento, mediante registro, comunicado e justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

- 2.6.2.6.1. Identificada a necessidade de reposição de peça ou componente, o prazo de conclusão do atendimento da Ordem de Serviço será de dois dias úteis a partir da disponibilização da peça ou componente ao CONTRATANTE, observado o que dispõe a alínea d da [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 8.2](#).
- 2.6.3. Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além dos valores estipulados no contrato.
- 2.6.4. Quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas quaisquer dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos apresentadas pelo CONTRATANTE.
- 2.6.5. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios, peças e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.
- 2.6.6. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados, sendo vedada a subcontratação.
- 2.6.7. Os serviços deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente do CONTRATANTE, das 08h00 às 19h00.
- 2.6.8. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela unidade de controle de material e patrimônio do CONTRATANTE, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.
- 2.6.9. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo gestor do contrato.

2.6.10. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências do CONTRATANTE para reparo, devendo proceder à sua reinstalação no prazo máximo de dois dias úteis.

2.7. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos demais serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, etc., sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.8. Quando necessário o fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento de todas e quaisquer peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços, em perfeita conformidade com as especificações do fabricante do equipamento, sendo que a CONTRATADA só deverá fazer o pedido após anuência do CONTRATANTE.

2.8.1. O orçamento deverá ser entregue ao CONTRATANTE após a Visita de Manutenção que identificou a necessidade das peças e /ou componente.

2.8.2. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações abaixo, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

a. descrição detalhada da(s) peça(s) ou componente(s) ofertado incluindo dimensões e parâmetros de operação;

b. material de fabricação;

c. nome do fabricante e modelo correspondente;

d. O prazo para entrega ou disponibilização da(s) peça(s) ou componente(s) na sede do CONTRATANTE será definido pela CONTRATADA, considerando que os equipamentos objeto da manutenção são importados e que as respectivas peças, fabricadas no exterior, estão sujeitas a eventuais atrasos decorrentes dos trâmites legais e operacionais do processo de importação.

e. valor em moeda nacional;

f. apresentação de documento(s) que comprove(m) ou justifique (m) o(s) preço(s) orçado(s).

2.8.3. O prazo de entrega previsto na alínea d da [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 8.2](#), bem como eventual prorrogação, estará condicionado à prévia aprovação expressa do CONTRATANTE, mediante justificativa formal apresentada pela CONTRATADA.

2.8.4. O prazo para entrega previsto na alínea d da [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 8.2](#) não correrá antes do prévio empenho por parte do CONTRATANTE.

2.8.5. O prazo de validade do orçamento das peças ou componentes não será inferior a trinta dias.

2.8.6. A apresentação do orçamento em questão não obriga o CONTRATANTE a adquirir as peças ou componentes da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para este fornecimento.

2.8.7. O prazo de garantia das peças não será inferior a noventa dias.

2.8.8. A aquisição de peças a que se refere o item [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 8](#) correrá de forma complementar, e não irá onerar os valores previstos para os serviços objetos deste contrato.

2.9. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam, no mínimo, às especificações do fabricante.

2.10. Após cada serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Atendimento Técnico (RAT) , que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

a. Equipamentos que receberam os serviços;

- b. Defeitos relatados;
- c. Defeitos detectados durante a visita;
- d. Relação de serviços executados;
- e. Serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f. Lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g. Lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h. Lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i. Lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- j. Valor, em moeda nacional dessas mesmas peças;
- k. Lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações.

2.11. O prazo para a apresentação do RAT é de até três dias úteis após cada visita técnica.

2.12. A CONTRATADA deverá utilizar modelo próprio de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, mediante aprovação prévia pelo gestor do contrato do modelo proposto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. O prazo de garantia técnica das peças e componentes, quando necessário sua substituição, incluindo a garantia legal, será de, no mínimo, noventa dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, e de no mínimo, doze meses para quaisquer outros serviços decorrentes da execução do contrato.

7.1.1. o prazo acima será contado a partir:

7.1.1.1. do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

7.1.1.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

7.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo estabelecido no item anterior, o fornecedor deverá complementar a garantia das peças e componentes ofertados pelo período restante.

- 7.1.3. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo, que poderá ocorrer por meio de assistência técnica autorizada, ou realizará a substituição das peças e componentes empregados na execução dos serviços que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de noventa dias contados da sua notificação.
- 7.1.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
- 7.1.5. O prazo de garantia de quaisquer outros serviços decorrentes da execução do contrato será de, no mínimo, doze meses.
- 7.2. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na vigência desta contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

- 8.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).
- 8.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
- 8.2. As peças eventualmente fornecidas pela CONTRATADA devem ser, preferencialmente, acondicionadas em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.

8.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo STJ.

8.3.1. Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço.

8.3.1.1. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a CONTRATADA, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1. A vigência do presente contrato é de doze meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até dez anos, na forma do [artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

9.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

9.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei n. 10.522/2002, constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos contratuais que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

9.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na [CLÁUSULA NONA, ITEM 2.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

9.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

9.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**

10.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 17/3/2026, conforme documento SEI [6891168](#):

Item	Especificação do Objeto	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Contratação de serviço contínuo de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos eletrônicos com tecnologia de RFID, instalados e em operação na Biblioteca do Superior Tribunal de Justiça.	Mês	12	3.247,72	38.972,64
2	Eventual substituição de peças - 5% do valor total dos equipamentos adquiridos por meio do Contrato n. 45/2025, SEI 4079700). Contrato de Manutenção (12 meses)	Unidad e	Sob Demanda	18.979,90	18.979,90
<b>TOTAL</b>					<b>57.952,54</b>

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 17/03/2026.

11.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

11.2.1. A previsão do reajuste de forma automática não impedirá a realização de abertura de negociação por iniciativa tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

11.2.2. Na hipótese de o CONTRATANTE demonstrar que os preços contratados estão incompatíveis com os de mercado, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste automático.

11.2.3. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação proposta pelo CONTRATANTE, excetuados os casos sujeitos à regulação do Estado, comercializados em regime de monopólio ou quando a negociação puder implicar condições mais vantajosas ao CONTRATANTE, hipóteses em que a negociação deverá ser conduzida conforme as regras de mercado do setor econômico envolvido.

11.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

11.4. O reajuste somente será concedido após a divulgação do índice correspondente ao período integral do reajustamento previsto.

11.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período.

11.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

11.6.1.  $Pr = P + (P \times I)$ , onde:  $Pr$  = preço reajustado (após o reajuste);  $P$  = preço atual (antes do reajuste);  $I$  = índice de preços acumulado no período, de forma que  $(P \times I)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.6.2.  $I = (FCM - 1)$ , onde:  $I$  = índice de preços acumulado no período;  $FCM$  = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a.  $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$ , onde:  $f_1$  a  $f_n$  correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração ( $f_1$ ) até o mês final da apuração ( $f_n$ );

b.  $f = (1 + i)^n$ , onde:  $f$  = fator de correção mensal;  $i$  = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100;  $n$  = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c.  $n = (Q_a/Q_t) \times 30$ , onde:  $n$  = quantidade de dias, considerando o mês comercial;  $Q_a$  = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração;  $Q_t$  = quantidade total de dias no mês.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei n. 14.133/2021.
- 11.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 11.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado em R\$ 57.952,54 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).
- 12.1.1. O valor definido acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/050001
- II. Fonte de Recursos: 100000000
- III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001
- IV. Natureza de Despesa: 33.90.40 e 33.90.39
- V. Nota de Empenho: 2026NE554
- VI. Valor da NE: R\$ 30.853,34 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
- VII. Data de Emissão da NE: 19/03/2026
- VIII. Nota de Empenho: 2026NE555
- IX. Valor da NE: R\$ 15.025,75 (quinze mil vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)
- X. Data de Emissão da NE: 19/03/2026

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

13.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n . 17 de 14 de junho de 2024](#).

13.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

13.3. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.

13.3.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.

13.3.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.

13.3.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.

13.4. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

13.4.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA , ITEM 4](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

13.5. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, em especial aquelas constantes do item 17 do Termo de Referência, e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

b. utilizar materiais novos, de primeira qualidade, e que obedeçam às normas da ABNT e estejam de acordo com às especificações do Termo de Referência, sendo que o CONTRANTE poderá exigir a qualquer momento ensaios ou certificados de qualidade destes materiais, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA;

c. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;

d. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

e. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

- f. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais, bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais nestes empregados;
- i. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l. submeter seus profissionais, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.

- m. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- n. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- o. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- q. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- r. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação;
- s. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SicaF: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.2. Em relação às obrigações com os prazos, a CONTRATADA deverá:

14.2.1. realizar quadrimestralmente as manutenções preventivas conforme disposto nas [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 4.1](#) e [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 6.1](#) deste contrato;

14.2.2. apresentar ao CONTRATANTE o Plano de Manutenção (manutenções preventivas) disposto na [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 3](#) em até dez dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato;

14.2.3. executar os serviços de manutenção preventiva nos prazos estabelecidos na [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 6.1.1](#);

14.2.4. iniciar o atendimento da Ordem de Serviço de manutenção corretiva nos prazos estabelecidos nos [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 6.2.2](#) e [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 6.2.5](#);

14.2.5. executar os serviços de manutenção corretiva nos prazos estabelecidos nos [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 6.2.3](#) e [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 6.2.6](#).

14.3. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [r](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA , ITEM 1](#).

14.3.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

14.3.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:
- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
  - b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 31 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
    - b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
  - c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  - d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
  - e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
  - g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

15.2. Determinar, em comum acordo com a CONTRATADA, quando da apresentação do Plano de Manutenção disposto no item [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 3](#), as datas e os horários para realização das manutenções programadas, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

16.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

16.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

16.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

16.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

16.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

16.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

16.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b. multa moratória:

b.1. de 0,5% por dia de atraso na execução do objeto contratado, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

b.2. de 0,2% a 10% conforme detalhamento a seguir:

Obrigação	Prazo	Penalidade	Base de cálculo
Apresentar Plano de Manutenção a ser aprovado pelo CONTRATANTE.	10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato	0,2% por dia de atraso, a contar do 11º dia útil, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).	Valor total anual referente aos serviços de manutenção.
Iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva.	Datas programadas de Plano de Manutenção.	0,33% por dia de atraso, a contar da data programada, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).	Valor mensal referente aos serviços de manutenção.

Iniciar atendimento remoto dos serviços de manutenção corretiva.	o 1 (um) dia útil a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, considerando os dias de expediente do CONTRATANTE.	0,33% por dia de atraso, a contar do 2º dia útil, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).	Valor mensal referente aos serviços de manutenção.
Iniciar atendimento presencial dos serviços de manutenção corretiva, quando solicitado pelo gestor.	o 3 (três) dias úteis, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE.	0,33% por dia de atraso, a contar do 4º dia útil, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).	Valor mensal referente aos serviços de manutenção.
Concluir execução dos serviços de manutenção preventiva.	a 3 (três) dias úteis, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.	0,33% por dia de atraso, a contar do 4º dia útil, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).	Valor mensal referente aos serviços de manutenção.
Concluir atendimento remoto dos serviços de manutenção corretiva.	o 2 (dois) dias úteis, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.	0,33% por dia de atraso, a contar do 3º dia útil, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).	Valor mensal referente aos serviços de manutenção.

Concluir atendimento presencial dos serviços de manutenção corretiva.	o 2 (dois) dias úteis, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.	0,33% por dia de atraso, a contar do 3º dia útil, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).	Valor mensal referente aos serviços de manutenção.
Comunicar ao CONTRATANTE, no caso de atualização de softwares/firmwares dos equipamentos mantidos, que há disponibilidade para instalação.	30 (trinta) dias corridos, a contar da data de lançamento de nova versão.	5% por ocorrência, verificado o descumprimento a partir do 31º dia.	Valor mensal referente aos serviços de manutenção.

c. multa compensatória:

- c.1. de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato;
- c.2. de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

- d. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 17.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.
- 17.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.
- 17.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

17.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

d. cobrado judicialmente.

17.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

17.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

17.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

- 17.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 17.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 17.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 18.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

18.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS**

20.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa Seges/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), conforme as regras deste presente tópico.

20.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

- 20.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 20.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 20.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 20.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A presente contratação fundamenta-se no Artigo 74, I, da Lei n. 14.133/2021 na modalidade Inexigibilidade na autorização constante do Processo STJ 19608/2025, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 17/3/2026, razão pela qual integram este ajuste.

23.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato [6893120](#).

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

23.3. A CONTRATADA declara não ter sido ou não estar sob a eficácia de nenhuma das penalidades impeditivas de contratar com a administração previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, inclusive de declaração de inidoneidade e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores durante a execução contratual.

23.4. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como Anexos e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

Superior Tribunal de Justiça

**ALINE SARTI DE FREITAS**

Procuradora

Bibliotheca Sistemas do Brasil Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Aline Sarti de Freitas, Usuário Externo**, em 30/03/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 30/03/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6897639** e o código CRC **3DD97CBC**.